



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

INFORMAÇÃO Nº 23/2024/SEA/COAPE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC nº 2776/2024 -
Análise do PL 520/23 que “Dispõe sobre a
elaboração e implantação do Plano Integrado
para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas
– PLIN , em todas as unidades educativas, de
todos os níveis e modalidades , localizadas no
Estado de Santa Catarina.”

Senhora Diretora,

O presente processo trata do PL 0520/2023 que, “Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas – PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina.”, de autoria do Deputado Mauro de Nadal.

Desta feita, recebemos a demanda supra para análise e manifestação por esta Pasta.

É o breve relato.

Atentando-se à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, esta Secretaria, como gestora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, tem como competência:

Art. 29. I – normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo:

- a) benefícios funcionais de natureza não previdenciária do pessoal civil;
- b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;
- c) planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
- d) plano de saúde;
- e) progressão funcional dos servidores públicos civis;
- f) remuneração dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

- g) perícia médica e saúde dos servidores públicos civis;
- h) melhoria das condições da saúde ocupacional dos servidores públicos e da prevenção contra acidentes de trabalho;
- i) estratégias de comprometimento dos servidores públicos em substituição às estratégias de controle;
- j) programas de atração e retenção de servidores públicos;
- k) programas de valorização dos servidores públicos calcados no desempenho;
- l) pensões não previdenciárias; e
- m) locação de mão de obra e contratação de bolsistas e estagiários;

A proposta do Projeto de Lei apresentada, versa sobre a implantação de um plano que vise maior segurança e proteção envolvendo todos os atores das escolas do Estado de Santa Catarina.

Considerando as atribuições conferidas a esta Pasta pela lei acima descrita, denota-se que a presente matéria é estranha ao rol proposto.

Quanto à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto é de competência da Consultoria Jurídica.

Contudo, à consideração superior.

TAINARA GARCIA
Assessora Técnica
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se à Direção.

ANDRÉIA RANZI DE CAMARGO
Coordenadora de Processos Administrativos de Pessoal
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se à COJUR.

TÂNIA REGINA HAMES
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BG0F730N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TAINARA GARCIA** (CPF: 022.XXX.149-XX) em 28/02/2024 às 13:52:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 13:47:04 e válido até 01/03/2123 - 13:47:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDREIA RANZI DE CAMARGO** (CPF: 850.XXX.809-XX) em 28/02/2024 às 13:53:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **TANIA REGINA HAMES** (CPF: 867.XXX.969-XX) em 28/02/2024 às 15:45:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzc2Xzl3NzhfMjAyNF9CRzBGNzMwTg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002776/2024** e o código **BG0F730N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário - gabinete@sea.sc.gov.br
Centro Administrativo, Rodovia SC – 401 nº 4600 – Fone: (48) 3665-1400

OFÍCIO Nº 40/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: Processo nº SCC 2776/2024
Interessado(a) SEA e outro

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 221/SCC-DIAL-GEMAT, remeto anexa manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP (fls. 04/05), desta Secretaria de Estado da Administração, por meio do qual esclarece, que não lhes compete manifestação à respeito da matéria em apresso.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC
Diretoria de Assuntos Legislativo
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7XE4S6Q4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 01/03/2024 às 15:48:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzc2XzI3NzhfMjAyNF83WEU0UzZRNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002776/2024** e o código **7XE4S6Q4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Ofício Nº 751/2024/SED/DIEN

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 2777/2024, o qual encaminha o Ofício nº 222/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0520/2023, que “dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas - PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que:

A Secretaria de Estado da Educação (SED) tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular, na Proposta Curricular de Santa Catarina e no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Além disso, a SED tem instituída a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, que objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das situações de violência na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.

A referida Política prevê a composição dos Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) – os quais atuam no âmbito da unidade escolar, das Coordenadorias Regionais de Educação e do Órgão Central da SED –, concebendo a escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes, de convivência coletiva e de apostas na justiça social para um mundo melhor. Orienta-se, por meio da Política, que as unidades escolares atuem na educação e prevenção das questões relacionadas às violências, em parcerias desenvolvidas por meio da articulação e mobilização intersetorial (Segurança Pública, Saúde, Justiça, Assistência Social, Conselhos Tutelares, entre outros).

A SED conta com a ferramenta NEPRE *Online* para registrar as questões de violências, podendo-se acompanhar tais registros em tempo real e, se necessário, adotar os procedimentos para a educação e a prevenção. Conta, também, com o Painel do NEPRE, recurso que permite o acesso aos dados estatísticos dos registros de violências como ferramenta de gestão, subsidiando o planejamento das ações, bem como as políticas educacionais no enfrentamento às violências nas escolas.

Além disso, todos os anos, a SED oferece capacitação sobre a Justiça Restaurativa e a Cultura da Não Violência, em parceria com o Tribunal de Justiça, cujo objetivo é orientar a prática no cotidiano escolar, assim como as metodologias de mediação de conflito como uma oportunidade pedagógica de transformação, de aprender a conviver com o outro e com o grupo.

Com relação ao Projeto de Lei nº 0520/2023, o qual dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina, informamos que a SED possui como âmbito de atuação as unidades escolares da rede estadual de educação, compreendendo os níveis fundamental e médio.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 0520/2023, considerando que este projeto dispõe sobre a implantação de política já existente no âmbito das escolas da rede estadual.

Atenciosamente,

Márcia Loch
Diretora DIEN
(assinado digitalmente)

Beatris Clair Andrade
Gerente GEMDI
(assinado digitalmente)

À Senhora
GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O8132TMM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BEATRIS CLAIR ANDRADE** (CPF: 728.XXX.079-XX) em 06/03/2024 às 19:07:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:46:56 e válido até 26/02/2119 - 14:46:56.
(Assinatura do sistema)

✓ **MÁRCIA LOCH** (CPF: 022.XXX.909-XX) em 07/03/2024 às 20:45:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/12/2023 - 16:43:42 e válido até 20/12/2123 - 16:43:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzc3XzI3NzlfMjAyNF9PODEzMIRNTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002777/2024** e o código **O8132TMM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 102/2024/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Referência: SCC 00002777/2024

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0520/2023, que “Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas - PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina”. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 222/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0520/2023, que “*Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas -PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio do Ofício nº 751/2024 (fls.05 e 06).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0520/2023) tem por objetivo a implantação em todas as unidades educativas deste Estado de um Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 222/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 751/2024/SED/DIEN (fls. 05 e 06), nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

[...] A Secretaria de Estado da Educação (SED) tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular, na Proposta Curricular de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Santa Catarina e no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Além disso, a SED tem instituída a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, que objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das situações de violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.

A referida Política prevê a composição dos Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) – os quais atuam no âmbito da unidade escolar, das Coordenadorias Regionais de Educação e do Órgão Central da SED –, concebendo a escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes, de convivência coletiva e de garantia da justiça social para uma sociedade mais igualitária. Orienta-se, por meio da Política, que as unidades escolares atuem na educação e prevenção das questões relacionadas às violências, em parcerias desenvolvidas por meio da articulação e mobilização intersetorial (Segurança Pública, Saúde, Justiça, Assistência Social, Conselhos Tutelares, entre outros).

A SED conta com a ferramenta NEPRE Online para registrar as questões de violências, podendo-se acompanhar tais registros em tempo real e, se necessário, adotar os procedimentos para a educação e a prevenção. Conta, também, como Painel do NEPRE, recurso que permite o acesso aos dados estatísticos dos registros de violências como ferramenta de gestão, subsidiando o planejamento das ações, bem como as políticas educacionais no enfrentamento às violências nas escolas

Além disso, todos os anos, a SED oferece capacitação sobre a Justiça Restaurativa e a Cultura da Não Violência, em parceria com o Tribunal de Justiça, cujo objetivo é orientar a prática no cotidiano escolar, assim como as metodologias de mediação de conflito como uma oportunidade pedagógica de transformação, de aprender a conviver com o outro e com o grupo.

Com relação ao Projeto de Lei nº 0520/2023, o qual dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina, informamos que a SED possui como âmbito de atuação as unidades escolares da rede estadual de educação, compreendendo os níveis fundamental e médio.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/ Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 0520/2023, considerando que este projeto dispõe sobre a implantação de política já existente no âmbito das escolas da rede estadual.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0520/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 05 e 06 (DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0520/2023, bem como os termos do **PARECER Nº 102/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **853L4HJV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIA ESTEVES GUIMARAES** (CPF: 081.XXX.054-XX) em 12/03/2024 às 19:03:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 15/03/2024 às 16:32:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzc3XzI3NzlfMjAyNF84NTNMNEhKVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002777/2024** e o código **853L4HJV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 52/2024/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 0682/2024 (vinculado ao SCC 2779/2024)

Assunto: Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0520/2023.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0520/2023, que *"Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas – PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Mauro de Nadal.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HU7FL359**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 26/02/2024 às 12:46:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 26/02/2024 às 13:07:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDA2ODJfNjgyXzlwMjRfSFU3RkwzNTk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00000682/2024** e o código **HU7FL359** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: SSP 682/2024

Acolho a Informação Técnica nº 52/2024/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, no sentido da inexistência de contrariedade ao interesse público.

Restitua-se à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GVN4M574**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 27/02/2024 às 10:42:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDA2ODJfNjgyXzlwMjRfR1ZONE01NzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00000682/2024** e o código **GVN4M574** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

INFORMAÇÃO Nº 15-2024-CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Documento SSP 00000683/2024

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca da proposta de Projeto de Lei nº 0520-2023, que dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas - PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina.

Convém esclarecer que a proposta em questão, refere-se ao Documento SCC 2779/2024, o qual encontra-se vinculado ao Processo SCC 2754/2024.

A sugestão concentra-se na elaboração e implantação do PLIN no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação da Lei, para todas as Unidades Educativas em funcionamento no território catarinense.

O PLIN deve incluir orientações precisas e procedimentos a serem adotados em situações de risco iminente à vida, como desastres naturais, emergências de saúde pública, incidentes de segurança, entre outros eventos similares. É fundamental que haja uma revisão periódica semestral das medidas adotadas, visando assegurar sua eficácia e atualização de acordo com as mudanças nas condições exigidas.

O Projeto de Lei prevê a instituição de um Comitê responsável por monitorar a efetividade da implementação do plano, sugerir ajustes conforme necessário e fomentar a capacitação contínua dos indivíduos envolvidos.

Diante do exposto, cumpre informar que esta Seção manifesta-se pela concordância do Projeto de Lei, opinando-se pelo seu regular prosseguimento.

Major BM POLLIANA MÜLLER GIACOMIN
Respondendo pela Chefia da BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OPH195G1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



POLLIANA MULLER GIACOMIN (CPF: 044.XXX.699-XX) em 26/02/2024 às 15:50:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 14:38:06 e válido até 22/03/2119 - 14:38:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDA2ODNfNjgzXzlwMjRfT1BIMTk1RzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00000683/2024** e o código **OPH195G1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

DESPACHO

Referência: SGP-e SSP 00000683/2024

Encaminho manifestação sobre Projeto de Lei nº 0520-2023, que dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas - PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina.

Após análise da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), o Estado-Maior Geral opina pela concordância do Projeto de Lei e o seu regular prosseguimento. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM Vandervan Nivaldo da Silva Vidal
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F6M5S33M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 26/02/2024 às 19:05:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDA2ODNfNjgzXzlwMjRfRjZNNVMzM00=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00000683/2024** e o código **F6M5S33M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 145/2024/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Documento SSP 00000683/2024, vinculado ao Processo SCC 00002779/2024, referente ao Projeto de Lei nº 0520/2023, que "Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas - PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos informar que esta Corporação é favorável ao texto sugerido.

Verifica-se que o PLIN deve incluir orientações precisas e procedimentos a serem adotados em situações de risco iminente à vida, como desastres naturais, emergências de saúde pública, incidentes de segurança, entre outros eventos similares. Neste sentido, é fundamental que haja uma revisão periódica semestral das medidas adotadas, visando assegurar sua eficácia e atualização de acordo com as mudanças nas condições exigidas. Ademais, o Projeto de Lei prevê a instituição de um Comitê responsável por monitorar a efetividade da implementação do plano, sugerir ajustes conforme necessário e fomentar a capacitação contínua dos indivíduos envolvidos.

Diante do exposto, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) manifesta a sua concordância com Projeto de Lei, opinando pelo seu regular prosseguimento.

Permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS HENRIQUE DE LIMA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8GWMX116**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 27/02/2024 às 17:40:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDA2ODNfNjgzXzlwMjRfOEEdXTVgxMTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00000683/2024** e o código **8GWMX116** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 20/2024.

ORIGEM: SSP 681 2024 SCC 2779 2024

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 223/SCC-DIAL-GEMAT para analisar a existência ou não de contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 0520/2023, que dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas – PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina.

O projeto de Lei em pauta, tem a seguinte redação:

Art. 1º A elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas – PLIN, dar-se-ão em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei.

Art. 2º O PLIN é uma ação obrigatória para a preparação e gestão de possíveis ameaças graves à vida que possam afetar a comunidade educativa, compreendendo alunos, professores, funcionários e demais envolvidos.

Art. 3º As unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, em funcionamento no território catarinense, devem elaborar e implantar o PLIN no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O PLIN deve ser adotado por todas as novas Unidades Educativas que venham a ser criadas no Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei.

Art. 5º A implementação e fiscalização do PLIN para todas as Unidades Educativas em funcionamento no território catarinense serão homologadas pelos Conselhos de Educação, tanto estadual quanto municipais, cujo ato deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º O PLIN deve conter diretrizes claras e procedimentos a serem seguidos em caso de ameaças graves à vida, tais como desastres naturais, crises de saúde pública, incidentes de segurança, entre outros, garantida a revisão periódica semestral de suas ações com o objetivo de garantia de sua eficácia e atualização conforme as mudanças nas condições demandadas.

Art. 7º Caberá aos gestores das unidades educativas, em conjunto com as autoridades competentes na área de segurança, saúde e defesa civil, a elaboração e implementação do PLIN, seguindo as orientações dos órgãos estaduais e municipais responsáveis.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Monitoramento e Avaliação do PLIN, composto por representantes dos órgãos estaduais de educação, segurança, saúde e defesa civil.

Parágrafo único. O Comitê será responsável por acompanhar a eficácia da implementação do plano, propor ajustes quando necessário e promover a



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

capacitação contínua dos envolvidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto a iniciativa e a matéria, não vislumbramos vício, por não abordar matéria de atribuição do Sr. Governador do Estado.

Além disso, o teor da proposta não incide sobre as atribuições constitucionais e legais da PMSC.

Em face ao acima exposto, não vislumbramos óbice a tramitação do projeto de Lei em análise, tendo em vista que a matéria atende ao interesse público.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 04 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6GDU3V30**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 04/03/2024 às 13:17:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDA2ODFfNjgxXzlwMjRfNkdEVTNWMzA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00000681/2024** e o código **6GDU3V30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

OF/PMSC/2024/20302

Florianópolis, 4 de março de 2024.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de fls. 2 do Processo SSP 681/2024, apresento a informação PM-1 nº 20/2024, a qual homologo na íntegra.

Adoto os fundamentos presentes na aludida exposição para informar inexistência de óbices da PMSC à tramitação do projeto.

No ensejo, manifesto protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente
Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
CARLOS HENRIQUE DE LIMA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Secretaria de Segurança Pública – SSP
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0K06ZC4N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 04/03/2024 às 15:58:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDA2ODFfNjgxXzlwMjRfMEswNjRfDNE4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00000681/2024** e o código **0K06ZC4N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 008/DIV/2024/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 2779/2024 (vinc. SCC 2754/2024).

Assunto: Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0520/2023 (Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas - PLIN).

Origem: Casa Civil do Governo do Estado.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0520/2023 (Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas - PLIN). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19¹, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0527/2023, que “*Altera a Lei nº 18.643, de 2023, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino*”, em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (processo SCC 2754/2024, p. 08):

“Antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos legais e constitucionais, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0520/2023 à Casa Civil, e, por meio desta para a Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública para que encaminhem aos presentes autos suas manifestações quanto à matéria.”

Firmou-se a remessa para a Polícia Militar, PCSC e para o CBMSC, dada a pertinência temática, para que se manifestassem acerca da matéria. (Despacho pp. 04-05)

Em resposta, a Polícia Civil (p. 06 do Processo SSP 682/2024 apensado aos autos), o CBMSC (p. 06 do Processo SSP 683/2024) e a PMSC (p. 07 do Processo SSP 681/2024) concluíram pela possibilidade do trâmite regular da proposição, por entenderem não haver contrariedade ao interesse público do que se objetiva no projeto.

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.
[...]



É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

Inicialmente, frisa-se que a competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1^o do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e/ou jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1^o, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico³, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

Portanto, a análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁴.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, por força do disposto no art. 17, I^o, do Decreto estadual nº 2.382/2014, mediante interpretação sistemática, sendo que o 'Requerimento de Diligência' também pede encaminhamento para aquela.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca do projeto de lei.

De início, registra-se que a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ da ALESC não formulou qualquer questionamento específico ou indicou pontos e/ou questões a serem abordados em relação à proposta, requerendo apenas "*manifestação quanto a matéria*" (processo SCC 2754/2024, p. 08).

Verificou-se, assim, que as instituições consultadas declararam manifestação na direção de que existe possibilidade do trâmite da proposta, entendendo que seu teor atende ao interesse público.

Pelo exposto, conclui-se não haver contrariedade ao interesse público no escopo da proposta, e restringe-se a análise a este ponto, sem poder ir além, pois o mérito da proposta diz respeito a questões de conveniência e oportunidade. Neste último aspecto, destaca-se que compete

² Art. 19. ...

§ 1^o A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁵ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

privativamente ao Chefe do Poder Executivo a sua análise por meio do poder de veto (art. 71, *caput*, V, da Constituição do Estado).

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco a valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas da Polícia Militar, da PCSC e do CBMSC, pela ausência de obstáculo na tramitação da proposta e pela presença de interesse público no teor do Projeto de Lei nº 0520/2023.

Volta-se a frisar que manifestação acerca da legalidade e/ou constitucionalidade da proposta compete, com exclusividade, à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G04U9P5T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 05/03/2024 às 16:28:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzc5XzI3ODFmMjAyNF9HMdRV0VA1VA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002779/2024** e o código **G04U9P5T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO

Referência: SCC 2779/2024

Acolho os termos do Parecer nº 008/DIV/2024/SSP, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta (página 0010 a 0012), o qual conclui, om base nas manifestações técnicas da PMSC, PCSC e do CBMSC, pela ausência de obstáculo na tramitação da proposta e pela presença de interesse público no teor do Projeto de Lei nº 0520/2023.

Restitua-se o presente à Secretaria da Casa Civil para providências decorrentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

CARLOS HENRIQUE DE LIMA
Secretário de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **25C9SZ5V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE DE LIMA (CPF: 919.XXX.209-XX) em 20/03/2024 às 18:11:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2024 - 15:23:51 e válido até 16/01/2124 - 15:23:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzc5XzI3ODFfMjAyNF8yNUM5U1o1Vg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002779/2024** e o código **25C9SZ5V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 103/2024-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 2774/2024

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0520/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0520/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas – PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina”. Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, "a"), e de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32)

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada

RELATÓRIO

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 220/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação desta Procuradoria sobre a Diligência no Projeto de Lei n. 0520/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas – PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina”, estando seu conteúdo disponível no processo SGPE SCC 2754/2024.

Transcreve-se o teor do projeto:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas – PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas – PLIN, dar-se-ão em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei.

Art. 2º O PLIN é uma ação obrigatória para a preparação e gestão de possíveis ameaças graves à vida que possam afetar a comunidade educativa, compreendendo alunos, professores, funcionários e demais envolvidos.

Art. 3º As unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, em funcionamento no território catarinense, devem elaborar e implantar o PLIN no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O PLIN deve ser adotado por todas as novas Unidades Educativas que venham a ser criadas no Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei.

Art. 5º A implementação e fiscalização do PLIN para todas as Unidades Educativas em funcionamento no território catarinense serão homologadas pelos Conselhos de Educação, tanto estadual quanto municipais, cujo ato deverá ser concluído no prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º O PLIN deve conter diretrizes claras e procedimentos a serem seguidos em caso de ameaças graves à vida, tais como desastres naturais, crises de saúde pública, incidentes de segurança, entre outros, garantida a revisão periódica semestral de suas ações com o objetivo de garantia de sua eficácia e atualização conforme as mudanças nas condições demandadas.

Art. 7º Caberá aos gestores das unidades educativas, em conjunto com as autoridades competentes na área de segurança, saúde e defesa civil, a elaboração e implementação do PLIN, seguindo as orientações dos órgãos estaduais e municipais responsáveis.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Monitoramento e Avaliação do PLIN, composto por representantes dos órgãos estaduais de educação, segurança, saúde e defesa civil.

Parágrafo único. O Comitê será responsável por acompanhar a eficácia da implementação do plano, propor ajustes quando necessário e promover a capacitação contínua dos envolvidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colhe-se da justificativa do parlamentar proponente:

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN) em todas as unidades educativas de Santa Catarina. Esse plano se mostra necessário diante dos desafios como desastres naturais, crises de saúde pública e incidentes de segurança, que podem afetar drasticamente a comunidade educativa.

O objetivo desta proposta é que cada escola de Santa Catarina tenha, no prazo de até um ano, protocolos elaborados em conjunto que orientem estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar em casos de ameaças graves à vida. Isso assegurará a personalização do plano de acordo com as características específicas de cada instituição, além de seguir as orientações dos órgãos estaduais e municipais.

Um comitê formado por representantes dos órgãos estaduais de educação, segurança, saúde e Defesa Civil irá acompanhar a execução do plano e propor ajustes quando necessário. Além disso, esse grupo deverá promover a capacitação contínua dos envolvidos, garantindo uma resposta eficiente a situações emergenciais. A revisão periódica semestral garantirá uma abordagem ágil e adaptativa às condições em constante mudança.

Dessa forma, ao aprovar esta proposição legislativa, estaremos fortalecendo a capacidade das escolas de Santa Catarina de enfrentar ameaças graves à vida de forma organizada e eficaz, promovendo um ambiente educativo seguro e resiliente.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação se restringe unicamente ao exame da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa em relação à qual a Assembleia Legislativa solicitou diligência, tendo por base exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifou-se)

O Projeto de Lei n. 0520/2023, de iniciativa parlamentar, “Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas – PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina”.

Há uma efetiva imposição ao Poder Executivo destinada à implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas-PLIN, em todas as unidades, níveis e modalidades educativas estaduais, no prazo máximo de 1 (um) ano; definição de diretrizes gerais; instituição de novas competências aos gestores das unidades educativas, e ainda a instituição de Comitê de Monitoramento e Avaliação do PLIN, composto por representantes dos órgãos de educação, segurança, saúde e defesa civil.

Neste aspecto, vale mencionar que é competência privativa da SED *“formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação”*, consoante estabelece o art. 35, inc. I e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 741/2019:

Art. 35. À SED compete:

I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos;

XIII – normatizar, supervisionar, orientar, controlar e formular políticas de gestão de pessoal do magistério público estadual, de forma articulada com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

XIV – promover, articuladamente com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal para garantir a unidade da proposta curricular no Estado; e

XV – articular, formular, apoiar, fomentar, supervisionar e garantir, em conjunto com a Fundação Catarinense de Esporte e o Sistema Desportivo Estadual, a prática regular do esporte educacional. (Grifou-se).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Logo, percebe-se que se está outorgando atribuições diretamente à Secretaria de Estado da Educação (SED), inclusive aos seus servidores, e, conseqüentemente, interferindo na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo.

Ademais, a Lei n. 16.794, de 14 de dezembro de 2015, a qual instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024, possui entre as suas diretrizes, a promoção da cidadania; a erradicação de todas as formas de discriminação, e, a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade:

Art. 2º São diretrizes do PEE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade do ensino;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

No que concerne à prevenção da violência e à promoção da cultura da paz, o Plano Estadual também traça estratégias, conforme se transcreve abaixo:

Estratégias:

(...)

2.2 Estabelecer formas e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

(...)

2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, família e órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude.

(...)

2.12 Efetivar parcerias, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual e municipais de ensino para atender o público da educação especial.

(...)

3.6 Fortalecer, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias.

(...)

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

professores da educação básica e serviços especializados, públicos ou conveniados, com estudantes público da educação especial.

(...)

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes público da educação especial beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

(...)

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento, identificar e eliminar barreiras de acesso e permanência voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos, salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados das pessoas, público da educação especial, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

(...)

7.18 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos trabalhadores da educação e demais membros da comunidade escolar, para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

(...)

7.39 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de cultura, esporte, saúde, assistência social, agricultura e direitos humanos, em parceria com as famílias e movimentos sociais, com o fim de desenvolver a educação integral com a formação integral das crianças e jovens. (Grifou-se).

Observa-se que há um espaço de conformação exclusivo destinado ao Poder Executivo, na temática sobre políticas de educação. Nessa linha, há julgado do TJSC, especificamente, sobre a implementação de políticas públicas na área de educação:

DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL N. 17.134/2017 QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PEDAGÓGICO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO ESTADO DE SANTA CATARINA" - IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA - LEI QUE INTERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO - INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO - ARTS. 32, 50, § 2º, III, E 71, I E II, DA CE/89 – ACOLHIMENTO - ORIENTAÇÃO DO STF - OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE ORIGEM - INTERFERÊNCIA SIGNIFICATIVA E GASTOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PEDAGÓGICO INSTITUÍDO PELA LEI IMPUGNADA - INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Lei estadual de iniciativa do Poder Legislativo que interfere nas atribuições de Secretaria de Estado possui incompatibilidade vertical com a Constituição Estadual, pois, à luz do princípio da simetria e conforme entendimento do STF, as atribuições



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

dos órgãos da Administração Pública devem ser tratadas em lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 4022323-92.2017.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Monteiro Rocha, Órgão Especial, j. 01-09-2021). [grifou-se]

Dessa forma, esta consultoria jurídica deve exarar parecer analítico versando sobre a constitucionalidade da matéria e de sua propositura, no qual à luz do exposto, entende-se que a proposição de origem parlamentar em voga, embora relevante do ponto de vista social, apresenta vícios de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, "a"), e, de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32), além de abarcar temática presente no próprio Plano Estadual de Educação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem embargo da nobre intenção parlamentar, opina-se pela inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 0528/2023, o qual interfere na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo, incorrendo em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI c/c 71, IV, "a"), e, de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32).

É o parecer.

MARCOS ALBERTO TITÃO

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2F9R2E1W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ALBERTO TITAO (CPF: 041.XXX.959-XX) em 19/03/2024 às 20:06:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzc0XzI3NzZfMjAyNF8yRjlSMkUxVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002774/2024** e o código **2F9R2E1W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO

Referência: SCC 2774/2024

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0520/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Concordo com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Dr. Marcos Alberto Titão, assim ementado:

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0520/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina”. Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, "a"), e de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32)

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada¹

¹ Ato nº 462/2024, DOE n.22225 de 15.03.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WF6W68Z0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA DREHER DE ARAUJO (CPF: 912.XXX.539-XX) em 20/03/2024 às 16:51:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:11 e válido até 30/03/2118 - 12:46:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzc0XzI3NzZfMjAyNF9XRjZlZjhaMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002774/2024** e o código **WF6W68Z0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 2774/2024

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0520/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina”. Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, "a"), e de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32)

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

De acordo com o **Parecer n. 103/2024-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Marcos Alberto Titão, referendado pela Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada.¹

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 103/2024-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

¹ Ato nº 462/2024, DOE n.22225 de 15.03.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LP88RL03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 20/03/2024 às 17:11:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 20/03/2024 às 19:14:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzc0XzI3NzZfMjAyNF9MUDg4UkwwMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002774/2024** e o código **LP88RL03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.